

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 61, de 26 de junho de 2017 e Mensagem Retificativa.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitores de Creche.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 04 (quatro) Monitores de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, cujo prazo de contratação é o constante nos incisos do art.1º. A contratação, segundo Mensagem Retificativa, tem por objetivo suprir o afastamento de servidora por motivo de licença prêmio e atender a abertura de turmas novas/experimentais em escolas de educação infantil. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 017/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 03 de julho de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

